



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO nº 118/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0022490-1**

**LOTE 04**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 6012.2025/0012593-8**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

**CONTRATADA:** PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.026.679/0001-51.

**VALOR: R\$ 7.648.320,83 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1**

**NOTA DE EMPENHO: 167.836/2025**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhora CINTIA GRECOV PERES, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA, inscrita no**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ sob o nº 47.026.679/0001-51, com sede endereço Rua Antônio Moisés Saadi, nº 525, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 146058860 com o publicado no D.O.C. de 24/11/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 146695728, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES** conforme Anexo I - Termo de Referência.

**1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025.

**1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 6012.2025/0012593-8, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, a



contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.2.1** O prazo para início dos serviços será a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência.

**2.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual.

**2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.7** A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**2.7.1** A não retirada da Ordem de Início dentro do prazo estipulado não suspenderá, interromperá ou prorrogará a vigência contratual, tampouco constituirá justificativa para o descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato.

**2.8** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**2.9** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.



**2.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação por problemas técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**3.1** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 7.648.320,83 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela de custos unitários:

CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO	UNID.	1,00	R\$ 1.814.132,63	R\$ 1.814.132,63
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DO SISTEMA INFORMATIZADO	UNID.	1,00	R\$ 3.849.397,68	R\$ 3.849.397,68
EQUIPE CCO - DIA	EQM	12,00	R\$ 130.631,05	R\$ 1.567.572,60
<b>EQUIPE DE CONTROLE DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS EM EXECUÇÃO OU EXECUTADAS - TIPO II</b>				
ACOMPANHAMENTO DE PÓS-OBRA - BAIXA	UNID.	24,00	R\$ 4.896,97	R\$ 117.527,28
ACOMPANHAMENTO DE PÓS-OBRA - MÉDIA	UNID.	24,00	R\$ 5.600,66	R\$ 134.415,84
ACOMPANHAMENTO DE PÓS-OBRA - ALTA	UNID.	24,00	R\$ 6.886,45	R\$ 165.274,80
<b>TOTAL</b>				<b>7.648.320,83</b>

**3.2** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 167.836/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 para suporte do contrato, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

**4.1** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.648.320,83 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 167.836/2025, no onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**4.5** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

**4.1.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, contados do recebimento pela Administração.

**4.2.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



**4.3.** Quando necessária a complementação da documentação apresentada a fluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.

**4.4.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**4.5.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão de obra.

**4.6.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

**4.7.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

**4.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.11.** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

**4.12.** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

**4.13.** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2025, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

- a)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**i.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**ii.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

**e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;  
**i.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do



não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f)** Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2025;
- i)** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k)** Folha de Medição dos Serviços;
- l)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**5.3** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.



**5.3.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.

**5.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**5.5** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.

**5.6** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2025.

**5.6.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**5.7** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

**5.8** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**5.8.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**5.8.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

**5.8.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo ou mediante execução da garantia contratual.

**5.8.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

**5.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

**5.10** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**5.11 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestável dos serviços.**

**5.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**5.13** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

**5.14** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.15** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

**5.16** A Contratante se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.4** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 6.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.



**6.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**6.13** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**6.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**6.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**6.16** Ao término do contrato e/ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a transferência do código fonte do Sistema Informatizado, considerando que estes são propriedade intelectual da Contratada. Os dados deverão ser fornecidos nos formatos DOC, XLS, ou por meio de um link para download de todos os dados registrados no sistema, a ser disponibilizado pela Contratada.(quando for o caso).

**6.17** A CONTRATADA se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

**6.17.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

**6.18** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamentos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

**6.18.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de segurança e da Medicina do trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.



**6.19** A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

**6.19.1** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

**6.20** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

**6.21** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

**6.22** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

**6.23** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**6.24** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

**6.25** A CONTRATADA tem como responsabilidade a instalação de um escritório em região centralizada em relação ao Lote onde os serviços serão realizados e deverá prover o mobiliário, veículos e os equipamentos com características e em quantidades adequadas aos serviços, e os recursos materiais para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O LOTE IV:**

**6.26** A contratada vencedora do lote IV deverá adimplir todas as obrigações estabelecidas na Cláusula sexta deste contrato, bem como as seguintes obrigações:

**6.27** Fica obrigada a CONTRATADA ao término do contrato e/ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a

transferência do código fonte do Sistema Informatizado, considerando que estes são propriedade intelectual da contratada. Os dados deverão ser fornecidos nos formatos DOC, XLS, ou por meio de um link para download de todos os dados registrados no sistema, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

**6.28** A CONTRATADA será responsável por fornecer mensalmente ao CONTRATANTE um relatório detalhando as atividades executadas, incluindo os cadastramentos e manutenções de perfis, os treinamentos realizados e as manutenções adaptativas e evolutivas implementadas no período correspondente.

**6.29** A contratada será responsável pelo detalhamento do cronograma de execução, que será elaborado em conjunto com a SMSUB. A contratada deverá fornecer a documentação necessária para aprovação pela equipe técnica da SMSUB.

**6.30** A CONTRATADA deverá entregar à SMSUB, para aprovação, todas as documentações de controle de qualidade da implementação e dos dados armazenados, incluindo especificações e modelos do processo.

**6.31** A CONTRATADA prestará serviços voltados à modelagem de processos de negócios, análise e otimização de processos da solução para apreciação e aprovação da SMSUB.

**6.32** A partir da data de recebimento da solicitação a CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, deverá apresentar um Plano de Trabalho para execução do objeto descrito na solicitação de serviço.

**6.33** A CONTRATADA deverá comprovar possuir acreditação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, com escopo de acreditação ativo que contemple todos os ensaios descritos no inciso VI do Termo de Referência, quais sejam: item 1 (inciso VI.V), item 2 (inciso VI.VI) e item 3 (inciso VI.VII), garantindo a confiabilidade dos resultados dos ensaios nas diversas atividades e produtos empregados nas obras de reparação de pavimentos.

**6.34** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, operacionais, comerciais e quaisquer outros, orais ou escritos, a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento, independentemente da forma de encerramento.

**6.35** Consideram-se confidenciais, para os fins desta cláusula, todas as informações que não sejam de domínio público e que tenham sido reveladas ou às quais a CONTRATADA tenha tido



acesso em decorrência do vínculo contratual, ainda que não expressamente classificadas como sigilosas.

### **6.36 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.36.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuênciam da Administração Pública.

**6.36.2** Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.

**6.36.3** A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

**6.36.4** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**6.36.5** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

**6.36.6** A subcontratação ou substituição de subcontratada será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**6.36.7** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**6.36.8** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

**6.36.9** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

**6.36.10** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;

**6.36.11** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

**6.36.12** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Autoridade Competente.



**6.36.13** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica do edital.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.37** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

**6.38** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**6.39** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

**6.40** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.41** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

**6.42** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.43** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**6.44** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**6.45** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**6.46** Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange às multas,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**7.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**7.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

**7.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

**7.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

**7.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

**7.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

**7.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**7.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**7.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**7.1.11** Impedimento de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**7.1.12** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**7.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**7.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**7.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

**I -** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

**II -** Seguro-garantia;



**III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**8.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**8.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**8.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**8.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**8.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**8.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**8.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

**9.1** Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.



**9.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica neste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.

**12.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 13.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, SP.

**CONTRATANTE:**



**CINTIA GRECOV PERES**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal das Subprefeituras

**CONTRATADA:**



**GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE**

Representante Legal  
Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda

